



## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O ECA: EDUCANDO PARA A CIDADANIA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

EIXO-TEMÁTICO: POLÍTICA E GESTÃO EDUCACIONAL

SURAMA ANGÉLICA DA SILVA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SURAMA\_ANGEL@HOTMAIL.COM

ALINE DA SILVA FERREIRA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
ALINE.S.FERREIRA@HOTMAIL.COM

IDNELMA LIMA DA ROCHA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
IDNELMAROCHA@HOTMAIL.COM

MEIRIANE FERREIRA BEZERRA SANTOS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
ME-I-RIANEFERREIRA1@HOTMAIL.COM

TAMIRIS DE ALMEIDA SILVA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
TAMIRISALMEID@YAHOO.COM.BR

### **Resumo:**

A conscientização da população infanto-juvenil e das demais partes envolvidas nesse processo em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes é de notória importância para a construção de uma cidadania plena. Nessa direção, a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se constitui um importante instrumento - marco - para a conquista da cidadania da infância e adolescência brasileira. No entanto, a falta de conhecimento sobre seu conteúdo permite alguns equívocos quanto à sua aplicabilidade. O processo educacional tem papel fundamental, enquanto instrumento eficaz para se alcançar essa consciência cidadã. Pois, somente através da Educação em Direitos Humanos é que se podem imprimir valores que passarão a ser condizentes com uma democracia intensa tais como: liberdade, justiça, respeito e pluralismo. Assim, através deste trabalho será feita uma concisa retomada histórica que orientou a elaboração de propostas em defesa dos direitos da infância e da adolescência, a fim de melhor compreender a questão dos direitos da infância e da adolescência. Em seguida, será feita uma reflexão crítica sobre o conteúdo do ECA e sobre as responsabilidades e compromissos dos envolvidos, direta ou indiretamente no processo socioeducativo, bem como



seus efeitos na prática pedagógica docente. E por fim enfatiza-se a escola como lócus privilegiado para disseminar o ECA, como uma proposta de cidadania.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. ECA. Cidadania.

## 1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho faz uma reflexão sobre a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na escola, cujo estudo tem como objetivo apreender em que medida o seu conteúdo é difundido na escola para que o aluno conheça seus direitos à cidadania. O ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Ela regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988.

A partir destes dois instrumentos - Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, toda criança e adolescente deve ser considerada sujeitos de direitos. Quando se fala em direitos, aí está implícita a concepção de cidadania. Portanto, falar em cidadania de crianças e adolescentes é dizer que crianças e adolescentes têm o direito a ter direitos, ou seja, são sujeitos de direito.

Aqueles que buscam a concretização da cidadania das crianças e dos adolescentes encontrarão, no Estatuto da Criança e do Adolescente, o referencial necessário para a realização de suas ações. “A responsabilidade para a concretização dessas ações voltadas à cidadania das crianças e dos adolescentes é de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público” (BRASIL, 1988).

Vale salientar também que, hoje, a formação de crianças e adolescentes para a cidadania passa pelo conhecimento, reflexão e vivência do ECA, como parte de uma política pública que tem interface imediata com a política educacional. Além disso, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) abrem espaço e dão plenas condições para que o estudo do ECA, pelas crianças e adolescentes, como eixo integrador do conteúdo transversal à cidadania seja incorporado nos projetos pedagógicos de nossas escolas. O mais importante é que os educadores escolares compreendam, aceitem e pratiquem a nossa legislação que são a “Constituição” e o ECA, em defesa das crianças e adolescentes do Brasil.

Nesta direção, este trabalho faz uma reflexão sobre a difusão do ECA na escola e os direitos humanos com a percepção de cidadania. Para tanto, num primeiro momento,



buscou-se descrever, ainda que brevemente, o ECA como parte integrante dos Direitos Humanos. Depois foi feita uma reflexão crítica sobre o conteúdo do ECA e sobre as responsabilidades e compromissos dos envolvidos, direta ou indiretamente no processo socioeducativo, bem como seus efeitos na prática pedagógica docente. E por fim enfatiza a escola como locus privilegiado para disseminar o ECA, promovendo assim a cidadania.

## 2 - DESENVOLVIMENTO

No final do século XVIII surgiu o discurso dos direitos, com os ideais da Revolução Francesa e seus princípios sobre “igualdade, liberdade e fraternidade”. Tais princípios se tornaram os fundamentos dos direitos humanos com a declaração burguesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, que serviram de alicerce para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948.

Numa análise da perspectiva histórica, os direitos foram o resultado das práticas sociais em determinados momentos e que produziram subjetividades e saberes sobre eles. Na sociedade brasileira a questão infanto-juvenil sempre teve a marca do descaso e discriminação. Segundo Rizzini (1997, p. 240), a República trouxe grandes transformações socioeconômicas e culturais. A “Lei Áurea” de 1888 e o fim do regime escravo dilataram algumas cidades, causando uma desproporção de distribuição geográfica nos centros urbanos, produzindo um crescimento de ladrões, pedintes e mendigos nas ruas, eram os chamados “infernos sociais”.

As crianças e adolescentes abandonados, consequência desses problemas sociais, perambulavam sozinhos nas ruas, sem moradia, sem ninguém, eram vistos como “menores desvalidos e viciosos”, vagabundos e preguiçosos como seus pais. Nesta ótica, médicos e juristas, sob o paradigma da cientificidade, elaboraram o conceito de “menor”, o qual separa a criança em categorias: o infante abastado: é criança, enquanto o infante desvalido: “menor”. Este movimento da sociedade defendia a instalação de instituições correccionais com o intuito de limpar a cidade dos indesejáveis “elementos viciados e criminosos”. (ROCHA E FELIPE, 2012, p. 2 e 3)

Ainda hoje vimos reflexos da marginalização dessas crianças e adolescentes, resultados de uma sociedade escrava de outrora. É necessário um olhar diferente pra essa categoria, só assim começando pela própria sociedade.



Os anos 1980 foram marcados por várias lutas e movimentos em defesa dos direitos de grupos minoritários, como idosos, indígenas, deficientes, assim como movimentos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com o processo de redemocratização no país, essas mudanças também alcançam o segmento de crianças e adolescentes, estabelecendo a promoção e defesa dos seus direitos básicos, principalmente aqueles em situação de risco social. A batalha pela promoção e garantia dos direitos humanos da população infanto-juvenil começou a ganhar força com a redemocratização do Brasil, com a importante participação de movimentos sociais. Na década de 1980, diferentes setores da sociedade brasileira se uniram num movimento em prol dos direitos e da melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Com a mobilização de dois grupos em torno das emendas populares “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”, durante a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987. A assembleia aprovou emendas que contaram com mais de um milhão e meio de assinaturas de adultos, crianças e adolescentes. O resultado foi a introdução do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer (...) à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir desta Constituição, as crianças e os adolescentes vieram a gozar todos os direitos constitucionalmente inaugurados, que se aplicam às pessoas maiores de 18 anos; passaram da condição de menor para a situação de criança cidadã e adolescente cidadão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, foi resultado da mobilização de integrantes de vários órgãos governamentais e não governamentais para a criação dessa legislação, a partir da Constituição de 1988. Tal regulamentação deveria regulamentar esta nova visão de proteção integral a crianças e adolescentes, tidos agora como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ter atenção especial do Estado, da Família e da Sociedade.

O ECA está dividido em dois livros: o Livro I que compreende do art. 1º ao 5º que trata das regras para procederem quanto à vida, à educação, à saúde, liberdade, à dignidade, à convivência familiar, ao esporte, à cultura e ao



lazer, ao trabalho, e prevenção à ameaça e violação de direitos, ou seja, dos direitos da cidadania das crianças e adolescentes, desde a gestação até os 18 anos; e o Livro II compreendendo 181 artigos (dos arts. 86 a 267) enfocando as normas a serem utilizadas para corrigir tais desvios, e/ou como ter acesso ao Estado brasileiro, sem abuso ou omissão, das garantias desses direitos. (GREGÓRIO, 2007)

Na sua qualidade particular de sujeito em desenvolvimento e com a percepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com as qualificações excludentes e discriminatórias das legislações passadas. O ECA procurou regulamentar a efetividade dos direitos fundamentais destinados à criança e à adolescência, garantindo meios legais para a sua consolidação, se referindo de forma minuciosa as ações judiciais necessárias para sua solidificação. O ECA baseia-se na filosofia dos direitos humanos, que, por sua vez, representam uma conquista histórica, resultado da atuação coletiva de muitas pessoas, em movimentos sociais, desde o século XVIII.

Logo, não foi criado nenhum novo direito a favor das crianças e do adolescente o ECA, apenas os reconheceu como sujeitos de direitos, como declarado no artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

De tal modo, esta lei pretende garantir a cidadania das crianças e dos adolescentes, através de ações que venham a materializar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto demarca as diretrizes para a criação da política de atendimento, as medidas de proteção e ações sócio-educativas, os papéis do Poder Judiciário, Ministério Público e Advogados, além de regulamentar a ação dos Conselhos Tutelares. Desta maneira, supera-se a visão assistencialista e paternalista no atendimento à crianças e adolescentes, cujos direitos passam a ser exigidos embasados no que estabelece a lei, e quem descumpri-los poderá ser responsabilizado judicialmente. Entretanto, como se referiu Carvalho (2000), o desrespeito a esses direitos causa o desequilíbrio social, pois aqueles que de uma forma ou de outra conseguem boa situação econômica e financeira, dão-lhes ao luxo de oferecer a si e a sua



família, os direitos que a Constituição assegura, enquanto os que são procedentes de classes sociais mais baixas ficam expostos as diversas formas de exclusão, além de estarem expostas à negligência dos direitos previstos no ECA.

A legislação é permeada pela compreensão de que crianças e adolescentes são detentores de direitos como qualquer adulto, mas, a sua concretização ainda encontra-se em processo muito lento de desenvolvimento. Desse modo, a resolução dos problemas relacionados à infância, ainda não são garantidos pela aprovação do ECA. A realidade indica que:

Todo o teor estatutário demonstra a necessidade de uma integração total do Estado com a Comunidade, do Município com a população, para que todas as questões relativas à infância e juventude sejam bem solucionadas. [...], não basta a norma legal e a vontade isolada da Administração Municipal ou da Sociedade. Exige consciência do Estado, por seus governantes, independente de facção partidária, da necessidade de um empenho sério e decisivo, e, ao lado, a consciência das pessoas, na participação desinteressada nos Conselhos Municipais e Tutelares. Portanto, exige que Estado e Sociedade trabalhem juntos (CARVALHO, 2000, p. 1-2).

Para Pereira (2008), a garantia de direitos demanda comprometimento, exigência e responsabilidade social e educativa dos sujeitos e instituições que estão envolvidos, direta ou indiretamente, com as questões da infância e da adolescência; representa o que chamamos de “implicações” social e educativa. Neste âmbito,

[...] A escola deve contribuir para que a sociedade repense as responsabilidades da família e as condições de seus membros nesse contexto. Faz parte do processo educacional valorizar o grupo e sua importância na comunidade e na consciência de direitos e deveres de cada um de seus membros. A responsabilidade da escola envolve não só os cuidados físicos da criança e o seu desenvolvimento psicomotor, mas também seu amadurecimento psicossocial (art. 53, ECA, apud. PEREIRA, 2008).

A sociedade atual encara grandes conflitos entre o que é desnecessário e o que é indispensável para o bem viver. No sistema capitalista o ter e o poder passam a dominar as pessoas e com isso valores como respeito, fraternidade, e companheirismo deixam de ser vivenciados na sociedade. Em decorrência disto, criam-se indagações sobre as responsabilidades e comprometimentos dos gestores da infância e da adolescência em Escolas de Ensino Fundamental.



As famílias, configuradas como primeiro grupo social de uma criança, na grande maioria, não está mais com condições de educar, mas repassam ou confiam à escola essa tarefa, além disso, em muitos casos, dar atenção, e afeto às crianças e aos adolescentes passou a ser de responsabilidade da escola. O papel da família e da escola, frente à educação desses sujeitos, encontra cada vez mais obstáculos. A falta de limites de alguns alunos no âmbito escolar, gerada por pais inseguros, pais muito liberais, professores sobrecarregados, tornando-se impacientes, entre outros, são indicadores da existência de conflitos entre o conteúdo do ECA e sua efetivação, na direção dos direitos humanos e à Educação.

Desta forma, entende-se que os envolvidos, direta ou indiretamente, no processo socioeducativo de crianças e de adolescentes, detentores de compromissos e responsabilidades precisam iniciar um processo de reflexão e análise sobre a aplicabilidade dos princípios e implicações pedagógicas do ECA no espaço educacional, principalmente em escolas de ensino fundamental.

Segundo Demo (1995), o grande problema vivenciado pelo ECA, nas escolas, conduz para a necessidade de um estado de Bem-Estar Social a fim de promover meios para que as famílias possuam condições mínimas para sustentar seus filhos, visando ao desenvolvimento integral. A pobreza familiar e a ineficácia das políticas públicas do estado são contradições frente ao ECA. Sob esse enfoque, o autor ressalta que, ao propor “proteção”, o ECA revela uma tendência assistencialista quando, na verdade, o mais correto seria garantir o direito ao seu desenvolvimento integral.

A pobreza material não é mais importante que a pobreza política. Ao contrário. Mas é mais imediata. Dói primeiro e empurra a criança e o adolescente para a rua. Assim, se isto não for resolvido, educação e assistência não têm efeito, porque, na prática, apenas deslocam o problema para frente (DEMO, 1995, p. 102).

Vale ressaltar que, no que refere ao direito à Educação, especialmente, faz parte das obrigações do Estado ofertar vagas em Escolas de Ensino Fundamental. O cumprimento deste papel está previsto no ECA:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:  
 I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
 II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;



**I Congresso de Inovação Pedagógica em Arapiraca** | **VII Seminário de Estágio**

**Perspectivas atuais dos profissionais da educação: desafios e possibilidades**

De 18 a 22 de maio de 2015  
Universidade Federal de Alagoas - Campus Arapiraca

- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
  - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
  - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Pelo visto, o maior responsável pela promoção de meios que garantam às crianças e aos adolescentes seus direitos à educação, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento é o Estado.

Outro fator que se deve considerar, relacionado ao ECA, e suas implicações, diz respeito ao trabalho infantil. Para Demo (1995), o trabalho infantil é inevitável quando a renda estimula crianças carentes a continuarem os estudos. Quando determinados atos evita a marginalização das crianças, não há nada de errado em realizar pequenas tarefas remuneradas. Aí surge sua estreita relação com a educação, já que um dos compromissos da escola é o de promover o desenvolvimento social público e a consciência para a cidadania. No entanto, é preciso olhar as condições das famílias no caso do trabalho remunerado infantil: qual é o motivo de esses sujeitos estarem ajudando seus pais.

Mundialmente se reconhece que até aos 14 anos, a criança não deveria ser submetida a trabalho produtivo econômico, por conta do esforço a ser aplicado na formação cívica. Em tese, é por demais corretos, por representar também uma conquista da cidadania. Entretanto, não se poderia deixar de levar em conta que, em situação de pobreza, o trabalho é inevitável, já que a renda não advém de leis, discursos e ideologias, mas da atividade produtiva. Embora o trabalho de crianças deva ser a limine condenado e extirpado, na prática existem circunstâncias que admitem compreensão e por vezes tolerância, tais como: a) trabalho dentro de uma empresa familiar, onde não se caracteriza a relação de mais valia; b) trabalho de incidência apenas relativa, e que viabiliza o estudo, ainda mais quando feito com o objetivo específico de garantir a frequência à escola; c) trabalho apenas temporário, que encontra na renda obtida o estímulo para continuar na escola (DEMO, 1995, p. 103-104).

Ao trabalhar, crianças e adolescentes assumem responsabilidades e aprendem a valorizar mais o que se tem. Logo, quando exercem pequenas tarefas remuneradas - estes contemplados pela Legislação com o ofício de aprendizes - estão vivenciando experiências de caráter positivo para o desenvolvimento moral público. É um ato de cidadania poder desfrutar de seus próprios esforços e dispor de condições mais dignas para viver. Assim, percebe-se a





importância de juntos, Estado e sociedade, analisarem, reorganizarem e promoverem a elaboração de propostas mais consistentes para o efetivo cumprimento do ECA, a fim de que, de fato, sua aplicabilidade seja assegurada para todas as crianças e adolescentes.

O Estado, através dos órgãos públicos, deve dar condições para que os direitos sociais sejam verdadeiros, mas, ao mesmo tempo, a sociedade, como entidade essencialmente interessada, deve dar sua participação efetiva, e a família e o adolescente, que têm interesse imediato, numa vida regular e saudável, com respeito aos direitos inerentes a todo ser humano, também deve ter sua participação efetiva, por isso segue uma simples ideia, englobando a atuação de todos, com o objetivo, como já visto, de melhorar as condições de vida das famílias de um modo geral, tendo como finalidade principal melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidade de desenvolvimento seguro (CARVALHO, 2000, P. 85).

Para proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência, a família deve assumir de fato assumir seus compromissos e responsabilidades mediante a tarefa de educar, considerando-se que o desenvolvimento integral de uma criança, em “uma sociedade de iguais”, é adquirido primeiramente no âmbito familiar. Nesta direção, cabe, também, ao estado provê as condições de sustentabilidade às famílias para assumir suas crianças e adolescentes.

À escola cabe o papel de inclusão crítica das práticas sociais; traduzi-las em conhecimentos a fim de contribuir para o exercício da cidadania. Do mesmo modo, cabe a ela reparar os desacertos de interpretações e disposições sobre o ECA, até então reproduzidos pelas escolas, oportunizando conflitos e a insegurança das crianças e dos adolescentes no que diz respeito às relações práticas de autoridade e de poder dos adultos e do estado. Até então, esses desacertos tem resultado em uma prática pedagógica docente atrapalhada, conflituosa e contraditória.

Nesta direção, é primordial a parceria família/escola. Nesta parceria, conforme Pereira (2008), a família deve dar credibilidade à atuação dos educadores, estimulando-os a assumir, com entusiasmo, o compromisso de mudança, motivando os educandos à participação coerente com as próprias realidades culturais.

Portanto, o relacionamento entre família e escola, apesar de comportar muitos conflitos, mas talvez exatamente por isso, é fonte de inúmeras aprendizagens para todos os envolvidos. Assim, é fundamental que existam espaços para que esse relacionamento possa tomar corpo. As alternativas de participação para a família na escola demonstram que esta pode ser um local



de educação não apenas para as crianças, mas também para os adultos (ABUCHAIM, 2009, p. 39).

Assim sendo, faz-se necessário que os sujeitos envolvidos com o ato educativo revisem seus papéis na educação das crianças e adolescentes, fundamentados na redefinição de conceitos sobre educação, família, escola, professor, sociedade e estado, a fim de que todos eles possam assumir a tarefa de educar de modo a objetivar resultados mais positivos e eficazes. Neste processo, é importante saber que:

Os códigos de conduta, as crenças e as expectativas dos adultos em relação às crianças variam conforme o contexto educacional, o que acaba por colocar essas instituições em confronto, na medida em que cada uma tenta estabelecer suas próprias funções e prioridades. A imagem da criança para a família é mais individualizada, ao passo que na escola o professor tem parâmetro de comparação, vendo-o sempre em relação ao grupo (ABUCHAIM, 2009, p. 39).

Considerando que a escola desempenha um papel fundamental da difusão do ECA, propomos a criação de um espaço na escola para a reflexão e sensibilização de todos os envolvidos com a educação e Direitos Humanos: crianças, adolescentes, educadores, pais, mães e responsáveis. É nossa real intenção desenvolver ações que favoreçam uma cultura de cidadania. Essa ação objetiva ainda fortalecer o espaço escolar para que seja uma esfera capaz de prevenir e combater as violações aos direitos infanto-juvenis, com vistas à formação de uma cultura cidadã na perspectiva da formação sobre Direitos Humanos. Para Cruanches (2000, p.83) “educação e cidadania caminham juntas, são indissociáveis, pois quanto mais educados, mais serão capazes de lutar e de exigir seus direitos e de cumprir seus deveres”. Com tudo, pode-se afirmar que educação sozinha não constitui a cidadania, no entanto fornece instrumentos básicos para o seu exercício, tendo o espaço escolar com o propósito de formar, educar para a vida.

Todavia, vê-se que tal discurso não corresponde à uma vida digna das crianças e dos adolescentes. Embora reconhecendo as mudanças ocorridas durante estes vinte anos de vigência do ECA, em que, por um lado esta lei dispõe do direito à comida, por outro, muitas vezes não tem de fato garantido o direito à educação, o que pode também ser aplicado aos demais direitos. Não obstante, duas décadas de existência do Estatuto, pode-se afirmar que a lei é ainda pouco conhecida, principalmente em muitos segmentos da sociedade, como alunos,



professores, pais, etc., que podem ser potencialmente grandes instrumentos de transformação da sociedade.

Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente nas instituições, e notadamente nas escolas, pode ser uma forma de prevenção da violação de muitos desses direitos, o que muitas vezes acontece cotidianamente no interior destas. Nesta perspectiva, nossa proposta é também trabalhar ações no que se refere ao direito à vida, pois consideramos importante problematizar até que ponto esse direito é meramente formal, ou seja, o que é garantido de fato às crianças para que elas sobrevivam.

Sabemos que embora o ECA tenha incorporado uma cadeia de transformações na esfera jurídica, frequentemente as ações se encontram revestidas por condutas repressoras que procuram naturalizar a suposta proteção da criança pobre e/ou em situação de risco, o que revela que o processo de inclusão e reconhecimento da cidadania tem acontecido de forma gradativa chamando a necessidade de uma preocupação maior por parte da sociedade.

Crianças e adolescentes devem ser incluídos no sistema de vida de uma sociedade (...) pelo fato relevante de que efetivamente são cidadãos e, por conseguinte são sujeitos de direitos e deveres. Dito de outra maneira, são incluídos no sistema social de vida das pessoas não para serem cidadãos (ou sujeitos de direitos e deveres) no futuro mas por serem cidadãos (e sujeitos de direitos e deveres) aqui e agora (SEDA, 1998. p. 12).

Apresentamos aqui uma proposta de trabalho como o objetivo principal da difusão do ECA de maneira que todos os segmentos constituídos na comunidade escolar como: professores, alunos, funcionários, famílias, sejam alcançados. Pois sabemos que assim a probabilidade de que os direitos sejam conhecidos por todos acontecerá de forma mais vasta e eficaz. E cada um desempenhando seu papel na escola ou na sociedade venha contribuir para que também o Estatuto seja cumprido. Além disso, cada um destes poderão ser reprodutores do ECA. Cada público deve ser trabalhado de forma diversificada, com as crianças e com seus familiares e funcionários. É de fundamental importância traçar um método de investigação de como estão representadas as famílias em seu aspecto socioeconômico, assim também como buscar o conhecimento de como acontece as relações diárias entre as crianças e seus familiares, percebendo se os direitos das crianças, garantidos pelo ECA, estão sendo cumprido, para este decidimos o questionário com perguntas abertas e fechadas.



O pressuposto que nos orienta a propor o processo de aprendizagem do ECA, foi o de considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e, portanto, capazes de elaborar seu próprio conhecimento. Nesse sentido, devemos considerar as significações pessoais que constroem sobre suas vivências de direitos e deveres, elaboradas nas diversas relações que estabelecem com familiares, com os diferentes segmentos da escola, com os vizinhos e com os grupos de amigos, para, então, criar e recriar procedimentos pedagógicos, através das oficinas, que possibilitassem a reflexão dessa experiência e desencadeiem novos processos de aprendizagem ético-moral.

A formação dos professores deve ser realizada através de metodologia mais tradicional: palestras e curso. Com isso, pretendemos formar os professores para a compreensão do ECA e motivá-los a incorporar o Estatuto como tema transversal no projeto político-pedagógico da escola, tratados através de exposições, debates, estudos dirigidos, vídeos e produção de projeto de inclusão do ECA à vida escolar.

Esperamos que essa proposta sirva de orientação metodológica para que as escolas planejem suas ações sócio pedagógicas voltadas à socialização do ECA.

A ideia de abordar o ECA com uma perspectiva de direitos humanos para a cidadania foi decorrente de trabalhos desenvolvidos em disciplinas do curso de especialização em EDH, no qual foi abordado as necessidades de crianças e adolescentes serem conhecedores de seus direitos, e desta maneira impedir que os mesmos sejam violados.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho utilizamos como método científico a pesquisa bibliográfica qualitativa, por considerar, como Barreto e Honorato (1998) que a metodologia necessária a qualquer trabalho científico, deve ser entendida como o conjunto detalhado e sequencial de métodos e técnicas científicas a serem executados ao longo do estudo, de tal modo que se consiga atingir os objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de, maior eficiência e eficácia e mais confiabilidade de informação.

Primeiramente, diante da tomada de decisão em escrever sobre: *Educação em direitos humanos e o ECA: educando para a cidadania em escolas de ensino fundamental*, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, em livros, revistas acadêmicas, vídeos, artigos científicos, buscando os fundamentos necessários baseada em autores como: Pereira, Carvalho, Demo, entre outros



Recorremos também a pesquisa documental com a leitura do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a Constituição Federal (CF) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tratam os direitos de crianças e adolescentes numa perspectiva de Direitos Humanos, para uma formação cidadã.

Reiteramos que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o referencial necessário para a realização de suas ações na busca da concretização da cidadania das crianças e dos adolescentes. Deste modo, tendo o referido Estatuto como base, neste estudo, tratamos da implicações do ECA, trazendo compromissos e responsabilidades aos envolvidos. Portanto, propomos um trabalho de difusão do ECA na escola.

### **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, podemos dizer que o ECA abriu as portas de um caminho rumo à cidadania da infância e da adolescência. Não obstante, o Brasil tenha passado por um processo de redemocratização, com a introdução de políticas públicas e o reconhecimento dos sujeitos sociais, como as crianças e adolescentes, a herança histórica de práticas assistencialistas, punitivas e autoritárias não foi eliminada por completo da sociedade e o ECA ainda não está sendo efetivado em sua totalidade. De acordo com Faleiros (2007, p. 23), a verdade é que:

Crianças e adolescentes foram inseridos em um processo sócio-político de trabalho precoce, futuros subalternos, controle político, disciplina e obediência vigiada, quadro que, ao olhar de hoje, mostra-se completamente inadequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes saudáveis.

O balanço feito até o presente é de que, embora já tenham se passado duas décadas de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível afirmar que pouco se conhece sobre ela, sobretudo em muitos segmentos da sociedade que potencialmente são muitas vezes grandes instrumentos de transformação social, como a escola e seus educadores.

Neste sentido, conclui-se que se faz necessário uma educação que possa contribuir para o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista uma cultura para a cidadania capaz de formar pessoas autônomas, participativas, conhecedores de seus direitos e deveres, reivindicando-os quando necessário.



A exposição do Estatuto da Criança e do Adolescente nas instituições, e notadamente nas escolas, pode ser uma forma de prevenir a violação de muitos direitos, o que muitas vezes acontece cotidianamente no interior e fora destas.

Acreditamos que, os educadores permanentemente podem trazer de forma contextualizada e interdisciplinar para o ambiente escolar uma prática pedagógica voltada para a cidadania, formando cidadãos, enquanto crianças conscientes de seus direitos e deveres. O desafio é conhecer, respeitar, valorizar e reivindicar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e continuar a luta de gerações que nos precederam para que essas ideias possam ser reconhecidas e aceitas.

## REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. **Revista Pátio – Educação Infantil. Encontros e desencontros entre família e escola.** Ano VII, nº 19, mar/jun 2009 p. 38 – 39.

BRANDÃO, Carlos R. **Repensando a Pesquisa Participante.** São Paulo, Brasiliense, 1985. \_\_\_\_\_ . Pesquisa Participante. São Paulo. Brasiliense, 1986.

CANDAU, Vera e outras. **Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania: educação e exclusão social.** Porto Alegre: S. A. Fabris, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000 (Coleção Saraiva de Legislação).

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei N 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasília, 1990.

CARVALHO, Jéferson Moreira de. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Manual Funcional – Doutrina, Jurisprudência, Legislação, Formulários, Esquemas.** 2. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida.** Campinas, SP: Autores Associados, 1995.



**Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto da Criança e do Adolescente](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente)>. Acesso em: 06 de junho de 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula e FALEIROS. Eva Silveira. **Escola Que Protege: enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão.** 30 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GREGÓRIO. Jean. **Construindo uma educação voltada para a cidadania.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/cdhp/objetos/eca.html>. Acesso em 06 de junho de 2012.

LIMA. Rita de Cassia. **A Criança e o Adolescente no Direito Civil.** Disponível em: <[http://sigplanet.sytes.net/nova\\_plataforma/monografias../4531.pdf](http://sigplanet.sytes.net/nova_plataforma/monografias../4531.pdf)>. Acesso em: 22 Set 2012.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: Uma proposta interdisciplinar.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renocar, 2008.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Amais, 1997.

SÊDA, Edson. **Infância e sociedade: terceira via.** São Paulo: ADÊS, 1998. p.12-13.  
SCHEINVAR, Estela e ALGEBAILLE, Eveline (Org.). **Conselhos participativos e escola.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ROCHA, Raline do Nascimento e FELIPE, Fernanda. **O Estatuto da Criança e do Adolescente na Escola.** Disponível em: <[https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:9CMukqwjjeYJ:www.uepb.edu.br/index.php?option%3Dcom\\_docman%26task%3Ddoc\\_download%26gid%3D3789%26Itemid%3D413+&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESi3OmHHmR-y0vN4p092J0sc5Xav2KaQkMn-M04eB5K69O4BIeP85ZoMleEt\\_oqk3dYAxCQEz03xYvko7I8YLvfAQ9V06q0biOGevZVhxlPtEcfzN7j8Fs2N5Abx9iwUHZJxyGTP&sig=AHIEtbTW1HQ2jJP3bAOT-XFotwmNOTA3EA&pli=1](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:9CMukqwjjeYJ:www.uepb.edu.br/index.php?option%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D3789%26Itemid%3D413+&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESi3OmHHmR-y0vN4p092J0sc5Xav2KaQkMn-M04eB5K69O4BIeP85ZoMleEt_oqk3dYAxCQEz03xYvko7I8YLvfAQ9V06q0biOGevZVhxlPtEcfzN7j8Fs2N5Abx9iwUHZJxyGTP&sig=AHIEtbTW1HQ2jJP3bAOT-XFotwmNOTA3EA&pli=1)>. Acesso em: 22 Set 2012.

WIKIPÉDIA. 2012. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto da Criança e do Adolescente](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente)>. Acesso em: 22 Set 2012.